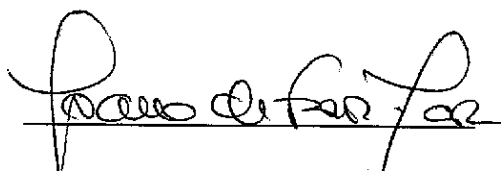


CARTÓRIO NOTARIAL
Joana de Faria Maia, Notária

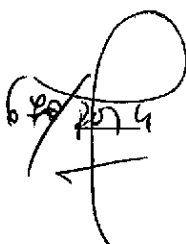
CERTIDÃO

Certifico, que a presente é uma certidão de teor integral, extraída por fotocópia, composta de oito laudas, da escritura lavrada de folha (s) dezoito a folha (s) dezoito do livro de notas para **ESCRITURAS DIVERSAS** número Tinbe 016 0, deste Cartório, e vai conforme ao original ~~para efeitos apenas de publicação~~
Cartório Notarial em Abrantes da Notária Joana de Faria Maia, aos Treze de Outubro do ano de dois mil e catorze. _____

A Notária,


(Joana de Faria Maia)

Conta n.º:


6 20 20 4

	
CARTÓRIO NOTARIAL	
Joana de Faria Maia	
Notária	
Livro	386
Fls.	16

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia treze de Outubro de dois mil e catorze, perante mim, Lic. Joana de Faria Maia, Notária em Abrantes, com Cartório sito na Avenida 25 de Abril, número 248, rés-do-chão, na cidade de Abrantes, compareceram como outorgantes: _____

___ **Afonso Pedro Frazão Pimentel**, casado, natural de Alcobaça, União das Freguesias de Alcobaça e Vestiaria, concelho de Alcobaça, residente na Rua de São Francisco, número 15, Coz, União das Freguesias de Coz, Alpedriz e Monte, concelho de Alcobaça, contribuinte fiscal número 190 582 359, titular do Cartão de Cidadão número 08451074 9 ZZ3, emitido pela República Portuguesa, e válido até 15/05/2017, e; _____

___ **Jorge Manuel Vieira Elias**, casado, natural de Nossa Senhora do Pópulo, União das Freguesias de Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório), concelho de Caldas da Rainha, onde é residente na Rua Santo António, número 4, Santa Rita, contribuinte fiscal número 158 397 398, titular do Bilhete de Identidade número 6599430 de 14/04/2007 – Lisboa; _____

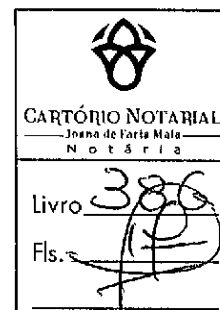
___ que outorgam na qualidade de membros (exercendo actualmente os cargos de Presidente e de Tesoureiro, respectivamente da Direcção) e em representação da associação de direito privado denominada **COA – Clube de Orientação e Aventura**, pessoa colectiva número 513 177 876, com sede no Centro das Associações Desportivas, Centro Coordenador de Transportes, primeiro andar, 2200-123 Abrantes, em Abrantes (São Vicente), União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e

Alferrarede, concelho de Abrantes, constituída por escritura lavrada dia vinte e um de Julho de dois mil e quatro, iniciada a folhas quarenta e sete, do livro 180-D, do Cartório Notarial em Caldas da Rainha da Notária Teresa Maria Sampaio Pereira Monteiro, qualidade e suficiência de poderes para a sua intervenção no acto, que verifiquei pela acta número catorze, da reunião da Assembleia Geral em sessão extraordinária, de treze de Setembro de dois mil e catorze, de que arquivo pública – forma. _____

___ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

___ **E pelos outorgantes foi dito:** _____

___ Que na invocada qualidade, e pela presente escritura, formalizam a deliberação tomada na referida reunião da Assembleia-geral do referido dia de treze de Setembro de dois mil e catorze, pela qual decidiram alterar e aditar novos artigos aos estatutos, alterando também a sede da Estrada Nacional Cento e Catorze, número oitenta e três, em Ribeira de São João, freguesia e concelho de Rio Maior, para, o Centro de Associações Desportivas – Centro Coordenador de Transportes, primeiro andar, 2200-123 Abrantes, em Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, do concelho de Abrantes, e cujo o objecto da Associação é apoiar a prática desportiva e promover actividades no âmbito da modalidade desportiva de orientação, actividades de ar livre ou outras; e tem ainda por finalidade: a) promover a prática desportiva; actividades ao ar livre; actividades recreativas e culturais nas suas diferentes formas; b) desenvolver e promover a prática de actividades no âmbito da conservação, protecção e



defesa da natureza e do ambiente, encontrando-se os referidos Estatutos contidos nos artigos com a nova redacção que lhes é dada, relacionados num documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem e aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura. _

___ **Arquivo:** _____

___ Impressão com certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, com o número 201403852, a que hoje acedi, através do sítio na internet, www.portaldaempresa.pt, com o código de 2487-2461-8347; e _____

___ O referido documento complementar. _____

___ Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de promoverem o registo de alteração dos Estatutos da referida Associação no Fichero Central de Pessoas Colectivas, no prazo legalmente previsto, que solicitaram também por este acto a sua efectivação pela Notária. _____

___ Esta escritura foi lida em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. _____

✕ *João Pedro Faria Pimentel*
por Manuel Vieira Dias

Notário,
João de Faria Mala
Conto: 67812014



1, if f

ESTATUTOS DO CLUBE DE ORIENTAÇÃO E AVENTURA

31 f

CAPITULO I

Denominação, Constituição e Sede, Símbolo, Objecto

ARTIGO 1º

(Denominação)

1. Com a denominação de CLUBE DE ORIENTAÇÃO E AVENTURA, adiante designado por COA, é constituída uma associação que passará a reger-se pelos presentes Estatutos.
2. O COA possui o número de pessoa colectiva nº 513177876, foi fundado em vinte e um de Julho de dois mil e quatro, é uma associação desportiva sem fins lucrativos, e a sua duração será por tempo indeterminado.
3. O Clube de Orientação e Aventura pode usar como designação a sigla COA.

ARTIGO 2º

(Constituição e Sede)

1. O COA é uma Associação Desportiva, Recreativa e Cultural sem fins lucrativos.
2. Tem a sua sede no Centro das Associações Desportivas, Centro Coordenador de Transportes, 1º Andar, 2200-123 Abrantes.
3. A sede pode ser transferida em qualquer altura, para outro local dentro do mesmo concelho ou para qualquer local de Portugal Continental, por deliberação da Assembleia-Geral ou por proposta da Direcção devidamente ratificada pela mesma.

ARTIGO 3º

(Símbolo oficial)

O COA adoptará como símbolo oficial um emblema aprovado em Assembleia-Geral que será aplicado no estandarte, bandeira, galhardete, equipamentos e outros, podendo ser confeccionado em qualquer material.

ARTIGO 4º

(Objecto Social e Finalidade)

O COA tem por objecto social:

Apoiar a prática desportiva e promover actividades no âmbito da modalidade desportiva de Orientação, actividades de ar livre ou outras; e tem ainda por finalidade:

- a) Promover a prática desportiva, actividades de ar livre, actividades recreativas e culturais nas suas diferentes formas; e
- b) Desenvolver e promover a prática de actividades no âmbito da conservação, protecção e defesa da natureza e do ambiente.



ARTIGO 5º

(Procedimento)

Para cabal cumprimento do estipulado no artigo anterior o COA agirá da seguinte forma:

- a) Promoverá a divulgação das modalidades junto dos professores e alunos das escolas e da população em geral;
- b) Promoverá cursos de iniciação e acções de formação nas diferentes áreas;
- c) Organizará encontros e provas entre os seus associados e outros aos clubes congéneres;
- d) Participará nas iniciativas de outros clubes, associações e autarquias;
- e) Organizará saídas e acções no país e no estrangeiro de molde que os praticantes adquiram novos conhecimentos e estabeleçam contacto com outras gentes e culturas;
- f) No âmbito associativo estabelecerá e manterá relações de amizade e cooperação com outros clubes congéneres (nacionais e estrangeiros) e com organismos oficiais;
- g) O COA poderá ser associado em organismos de âmbito regional ou nacional, desde que estes não se encontrem em desacordo contra os seus estatutos;
- h) O COA desenvolverá todas as suas actividades numa perspectiva apartidária.

ARTIGO 6º

(Formas de Obrigar)

O COA obriga-se:

- a) Por duas assinaturas conjuntas, sendo uma do Presidente e outra de qualquer membro da Direcção;
- b) Pela assinatura do Presidente em documentos de mero expediente;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos elementos da Direcção para movimentos por meio de cheques;

CAPITULO II

Dos Sócios

ARTIGO 7º

(Admissão de Sócios)

Podem ser sócios do COA, em número ilimitado, todos os indivíduos, sem limite de idade, nacionais e estrangeiras, que estejam de acordo com os objectivos e finalidades estabelecidas no artigo quarto destes Estatutos, assim como pessoas colectivas legalmente constituídas, divididos por diferentes categorias e usufruindo dos direitos definidos neste Estatutos, carecendo a respectiva proposta de aprovação pela Direcção.

ARTIGO 8º

(Admissão e Exoneração de Associados)

As formas de admissão e exoneração dos Associados, o pagamento da jóia e quotas são regulamentados pelo Regulamento Geral aprovado pela Assembleia-geral.



LIV. _____ FLs _____
DOC. _____ FLs 50

ESTATUTOS – CLUBE DE ORIENTAÇÃO E AVENTURA

ARTIGO 9º (Categorias de Sócios)

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores – As pessoas que fundaram o COA;
- b) Sócios Efectivos – As pessoas que se obrigam ao pagamento da quota anual estabelecida pela Direcção;
- c) Sócios Beneméritos – As pessoas que, por serviços prestados ou por donativos feitos ao COA, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção;
- d) Sócios Honorários – As pessoas que tenham prestado ao COA serviços que mereçam da Assembleia-Geral essa distinção.

ARTIGO 10º (Direitos e deveres dos Sócios)

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo COA e usufruir das regalias que o mesmo possa vir a proporcionar-lhes;
- b) Assistir e tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- c) Ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- d) Beneficiar do apoio e dos serviços do COA;
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais, nos casos em que os Estatutos lho permitam, reúna os demais requisitos exigidos pelas normas legais em vigor;
- f) Representar o Clube como seu Delegado, em qualquer organismo em que o mesmo tenha representação ou junto de qualquer entidade;
- g) Propor a admissão de novos sócios;
- h) Frequentar as instalações do Clube;
- i) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelo Regulamento Geral Interno ou por deliberação da Assembleia-Geral.
- j) Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido em contrário neste Estatuto, pelo Regulamento Geral Interno, o sócio considera-se no gozo dos seus direitos quando tiver pago a quota anterior ao período que estiver decorrendo na data em que a quiser fazer valer.

2. São deveres dos sócios:

- a) Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio e dignidade em todas as circunstâncias;
- b) Votar e ser votado para os órgãos sociais, tomando o compromisso, no caso de ser eleito, de os desempenhar gratuitamente, com zelo e regularidade, enquanto deles não obtiver escusa;
- c) Não praticar, dentro ou fora do Clube, actos que possam ser punidos pelo Código Penal ou conduzam à sua desqualificação na sociedade civil;
- d) Respeitarem publicamente os órgãos directivos e as pessoas que os ocuparem por eleição, de modo a não afectarem a sua autoridade e prestígio perante as outras agremiações desportivas;



- e) Quando em representação ou delegação do Clube ou a exercer funções nos órgãos da hierarquia desportiva para as quais tenham sido eleitos ou nomeados, proceder com isenção e lisura que dignifiquem a sua qualidade de sócios do COA;
- f) Conservar o seu cartão de identificação de associado em condições de ser apresentado sempre que lhe seja exigido;
- g) Desempenhar, com zelo e assiduidade, todos os cargos para que sejam convocados, no interesse do Clube;
- h) Defender e conservar o património do Clube;
- i) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e contribuir de um modo geral para o bem nome e prestígio do COA e dos seus sócios;
- j) Contribuir para o fomento, progresso e desenvolvimento do COA, apresentando à Direcção sugestões e propostas que julguem convenientes tendo em vista uma melhor realização dos seus fins sociais;
- k) Pagar a quota mensal e demais encargos que venham a ser fixados pela Direcção e pela Assembleia-Geral;
- l) Colaborar nas actividades do COA e contribuir para a realização dos seus objectivos;
- m) Assistir e participar nas Assembleias-Gerais, votando os assuntos tratados;
- n) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este estatuto, pelo Regulamento Geral Interno ou por deliberação da Assembleia-Geral.

CAPITULO II

Dos Órgãos Associativos

Secção I Generalidades

ARTIGO 11º

(Órgãos)

São órgãos da Associação: a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cuja competência e modo de funcionamento constam do Regulamento Geral Interno aprovado em Assembleia-Geral, cumprindo as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do artigo 179º do Código Civil.

1. A mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são eleitos bienalmente, até trinta de Junho, sem prejuízo de reeleição.
2. Os Órgãos do COA mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que vierem a ser eleitos.

Secção II Da Assembleia-Geral

ARTIGO 12º

(Definição)

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados titulares no gozo dos seus direitos e nela reside a soberania e a decisão máxima, sendo o seu funcionamento conforme estabelecido na Lei.



LIV. _____ FLS _____
DOC. _____ FLS 4

31 f #

ESTATUTOS – CLUBE DE ORIENTAÇÃO E AVENTURA

ARTIGO 13º

(Composição e funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três associados: um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Se às reuniões da Assembleia-Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia, mediante proposta dos membros presentes. No caso de ausência de todos os membros da Mesa, compete ao Sócio presente mais idoso dirigir a reunião até à eleição imediata de um Presidente que escolherá os restantes elementos.
3. Ao Presidente da Mesa compete, a convocação da Assembleia-Geral, presidir a Assembleia-Geral, a coordenação, direcção e disciplina dos trabalhos, dar posse aos sócios eleitos para os Corpos Gerentes, representar o COA em actos oficiais ou particulares que exijam o prestígio e a responsabilidade do seu cargo, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos regulamentos, pelo regimento da própria Assembleia-Geral e pelas deliberações desta.
4. Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como coadjuv-lo no exercício das duas funções.
5. Ao Secretário da Mesa compete providenciar quanto ao expediente, verificar as presenças e redigir as actas das reuniões da Assembleia-Geral.
6. A Assembleia-Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dez por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
7. As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas por correio electrónico e por divulgação na página da Internet do COA, com uma antecedência mínima de oito dias, devendo constar, da convocatória, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
8. A Assembleia-Geral não pode deliberar em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, podendo reunir e deliberar meia hora depois com qualquer número de presenças.
9. Os Membros da Mesa reúnem, por convocação do seu Presidente, sempre que seja necessário tratar de assuntos respeitantes ao funcionamento dos respectivos serviços.

ARTIGO 14º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral, designadamente:

- a) Definir as orientações gerais da actuação do COA;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos associativos;
- c) Deliberar sobre o reconhecimento da qualidade de sócios beneméritos e honorários, sobre proposta da Direcção;
- d) Deliberar sobre a perda de qualidade de sócios beneméritos e honorários;
- e) Apreciar e aprovar, anualmente, o relatório e contas, o orçamento e plano de actividades, apresentados pela Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;



- g) Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Geral Interno e suas alterações;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- i) Autorizar a direcção a adquirir ou alienar bens imóveis;
- j) Aprovar ou ratificar a adesão do COA a outros organismos nacionais ou internacionais com idêntico objecto associativo;
- k) Decidir ou dar parecer, por sua iniciativa ou a solicitação da Direcção, sobre quaisquer questões relevantes para o COA.

ARTIGO 15º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo se outra for exigida por lei.
2. As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.
3. As votações referentes a pessoas são sempre efectuadas por escrutínio secreto.
4. A determinação do quórum faz-se por relação com o número de sócios em efectividade no COA.
5. Nas Assembleia-Gerais, todo o sócio impossibilitado de comparecer, pode fazer-se representar por outro sócio, conferindo-lhe mandato, por simples carta, dirigida ao presidente da mesa, e entregue até ao início da mesma.

Secção III

Da Direcção

ARTIGO 16º

(Composição e reuniões)

1. A Direcção do COA é constituída por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Director Técnico.
2. Os membros da Direcção serão eleitos em Assembleia-Geral por um mandato de dois anos, podendo esses membros serem reeleitos por uma ou mais vezes.
3. A Direcção reunirá com a periodicidade necessária para a prossecução dos seus objectivos, sempre por convocação do seu presidente.

ARTIGO 17º

(Competências)

1. Compete à Direcção gerir o COA em todos os actos administrativos e executivos de ordem geral incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o Regulamento Geral Interno e demais normas internas legalmente adoptadas e as deliberações da Assembleia-Geral;
 - b) Representar o COA em juízo ou fora dele;
 - c) Administrar com zelo os haveres do COA;



LIV. _____ FLs _____
DOC. _____ FLs 52

4 10/11/17

ESTATUTOS – CLUBE DE ORIENTAÇÃO E AVENTURA

- d) Zelar, com carácter permanente, pelos interesses do Clube e superintender em todos os seus serviços e actividades, procurando defender o seu prestígio, a sua prosperidade e a sua expansão;
 - e) Representar o Clube em quaisquer actos ou contratos, dentro dos poderes que lhe são atribuídos;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia-Geral ordinária ou extraordinária, sempre que o considere necessário à boa orientação e administração do Clube e do Conselho Fiscal;
 - g) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o plano anual de actividades e o orçamento;
 - h) Concretizar com zelo e eficácia o plano anual de actividades aprovado em Assembleia-Geral;
 - i) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório, o balanço e as contas de exercício;
 - j) Sem prejuízo do estabelecido na lei, a Direcção é solidariamente responsável pelos actos de gestão do Clube até à aprovação do Relatório e Contas pela Assembleia-Geral. Serão excluídos da responsabilidade colectiva da Direcção, em qualquer acto praticado, os membros que, expressamente, tiverem feito declarações em acta do motivo da sua rejeição.
 - k) Aprovar o regulamentos de funcionamento interno que se tornem necessários para o bom desenvolvimento das actividades específicas do COA;
 - l) Desenvolver todas as actuações necessárias para o bom funcionamento do COA, de acordo com o seu objecto;
 - m) Fixar os montantes da quota mensal a pagar pelos sócios;
 - n) Decidir sobre as propostas de admissão de Sócios Efectivos, de acordo com os Estatutos;
 - o) Aceitar as doações ao COA, desde que não impliquem encargos para o mesmo, caso este em que será necessária deliberação da Assembleia-Geral;
 - p) Propor à Assembleia Geral os castigos e galardões da competência desta;
 - q) Criar escolas de formação de técnicos ou atletas de qualquer ramo da actividade do Clube;
 - r) Admitir e despedir empregados ou profissionais de qualquer espécie, fixando as remunerações e gratificações ou compensações de qualquer natureza;
 - s) Permitir, em circunstâncias especiais, a frequência das instalações do Clube a indivíduos estranhos;
- 2 A Direcção apoia e consulta os responsáveis de actividades desenvolvidas pelo COA e pode pedir pareceres e apoio a personalidades de reconhecido mérito no âmbito do objecto do COA.
- 3 A Direcção poderá chamar à colaboração nos diversos sectores da sua actividade, sem responsabilidade directiva, Sócios que julgue especialmente habilitados à prestação de um serviço de qualquer natureza.
- 4 Ao Presidente a orientação das resoluções directivas em todos os aspectos da administração e o promotor da sua execução, sendo substituído pelo Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 5 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 6 Ao Secretário compete em geral, coadjuvar o Presidente nas suas funções, e em especial, orientar e preparar todo o expediente necessário ao desenvolvimento do mandato da Direcção, secretariar as reuniões da Direcção e lavrar as respectivas actas.
- 7 Ao Tesoureiro compete:
- a) Arrecadar todos os fundos e receitas do COA;
 - b) Satisfazer todas as ordens de pagamento emitidas pela Direcção;



ESTATUTOS – CLUBE DE ORIENTAÇÃO E AVENTURA

- c) Ter sempre regularizados e em dia os livros de receitas e despesas, de modo a dar conta do estado da tesouraria à Direcção e ao Conselho Fiscal, sempre que necessário;
 - d) Manter sempre actualizado o inventário dos haveres do COA, em colaboração com o Secretário.
- 8 Ao Director Técnico dirigir superiormente a actividade desportiva, de acordo com as decisões da Direcção, cumprindo-lhe ainda:
- a) Elaborar e apresentar anualmente à Direcção um plano de actividades;
 - b) Elaborar e apresentar à Direcção as normas de funcionamento de cada área desportiva;
 - c) Propor à Direcção as medidas necessárias à elevação das actividades desportivas do Clube;
 - d) Dar resposta às consultas de âmbito técnico que lhe forem formuladas pela Direcção.
- 9 O Tesoureiro é responsável por todos os fundos da associação, devendo justificar com os documentos todo o movimento de receitas e despesas.

ARTIGO 18º

(Deliberação)

A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, nunca podendo funcionar com menos de três elementos, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.

Secção IV Da Conselho Fiscal

ARTIGO 19º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Secretários, eleitos por dois anos.

ARTIGO 20º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar os livros de escrita e os actos de gestão financeira da Direcção;
- b) Assistir às reuniões da Direcção, quando por esta for solicitada;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório e contas anuais e orçamentos do COA e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pela Direcção;
- d) Pronunciar-se sobre os aspectos financeiros de todos os actos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer órgão do COA;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da Assembleia-Geral.

ARTIGO 21º

(Reuniões)



5, 1, 2, 3, 4

ESTATUTOS – CLUBE DE ORIENTAÇÃO E AVENTURA

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente um vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da Direcção.

91

CAPITULO IV

Sanções e Perda de Qualidade de Sócio

ARTIGO 22º

(Sanções)

1. Os sócios que infringirem os Estatutos, Regulamento Geral Interno ou outros Regulamentos, não acatarem as determinações legítimas dos órgãos sociais, ofenderem algum dos seus membros, ou qualquer sócio, profiram expressões ou pratiquem actos impróprios de pessoas de boa educação e, ainda, os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:
 - a) Advertência - Consiste na comunicação ao sócio, por escrito, dos actos por que foi apreciado o seu procedimento e da infracção cometida. Esta sanção não ficará a constar nos registos do Clube nem será publicitada;
 - b) Repreensão por escrito - Consiste na comunicação ao Sócio, por escrito, dos actos por que foi apreciado o seu procedimento e da infracção cometida. Esta sanção ficará averbada nos registos do Clube.
 - c) Suspensão - Consiste na inibição do Sócio de fruir os seus direitos durante o período estabelecido na sanção;
 - d) Expulsão - Consiste na demissão dos quadros do Clube imposta ao Sócio.
2. É da competência da Direcção a aplicação das penas constantes das alíneas a) b) e c) sob proposta de qualquer dos seus membros ou do Conselho Fiscal.
3. É da competência da Assembleia-Geral a aplicação da pena da alínea d) sobre proposta da Direcção.

ARTIGO 23º

(Perda de qualidade de sócio)

A pena de expulsão só pode ser aplicada aos sócios que:

- a) Pratiquem, fomentem ou instiguem à prática de actos contrários aos fins do COA, ou por qualquer forma ou meios, afectem ou possam afectar o seu prestígio, bom nome ou actividade;
- b) Deixem de pagar as quotas e demais encargos regulamentares, por período superior a três anos.

CAPITULO V

Património e Receitas

ARTIGO 24º

(Património e Receitas)

1. Constituirão património do COA os bens e direitos, que por título idóneo nela venham a ingressar.
2. Constituirão Receitas do COA:



- a) O montante correspondente ao valor das quotizações associativas e jóias, assumidas pelos sócios efectivos, fixadas pela Direcção;
- b) Os subsídios; donativos, heranças e legados de origem pública ou privada, nacional ou internacional que obtenha;
- c) Os rendimentos e juros de bens que vier a possuir;
- d) O produto de serviços prestados a terceiros;
- e) O produto das taxas de inscrição ou similares que receba no âmbito de iniciativas que organize;
- f) Os valores que, por força da lei ou disposição contratual, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- g) Os financiamentos obtidos de entidades, nacionais ou estrangeiras, para a promoção de acções integradas no objecto associativo;
- h) As contribuições que vierem a ser criadas para fundos do COA;
- i) Os rendimentos das suas instalações;

CAPITULO VI

Extinção

ARTIGO 25º

(Causas da Extinção)

O COA extingue-se nos casos previstos na lei, por deliberação da maioria de três quartos da totalidade dos sócios com direito a voto, tomada em Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 26º

(Bens)

Havendo extinção, o remanescente dos bens do COA será afecto e entregue a qualquer entidade, pública ou privada, com atribuições equivalentes, sem prejuízo de normas legais de carácter imperativo.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

ARTIGO 27º

(Disposição Final)

1. Em tudo o que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (Artigo 157º e seguintes), regem-se as disposições legais aplicáveis, demais legislação sobre associações e, na sua falta, o Regulamento Geral Interno em vigor.
2. Os casos não previstos nos Estatutos, nem em Regulamento Geral Interno, serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral aos 13 de Setembro de 2014.

Afonso Pedro Brazão Pimentel
Jorge, Manuel Vieira Dias

LIV. _____ FLs _____
DOC. _____ FLs 54

6, f

2 notas,

para de fazer far.

3, f

